

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 12007/2015

Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada através da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que o júri considerou que nenhum dos candidatos reunia as condições para ser designado no cargo de Direção Intermédio de 2.º Grau — Chefe de Divisão da Divisão Académica, aberto através do Aviso n.º 4248/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril.

24 de setembro de 2015. — A Subdiretora, Professora Doutora Zulmira Hartz.

209024975

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 12403/2015

Preâmbulo

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico, foi aprovada a criação do mestrado (2.º Ciclo) em Engenharia Biomédica;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 257/2015, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho, após a decisão de acreditação pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior;

c) Após aprovação do regulamento, pelos órgãos competentes para o efeito, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do curso de mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Biomédica.

14 de outubro de 2015. — O Reitor, António Augusto Fontainhas Fernandes.

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Biomédica

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Engenharia Biomédica.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — Os objetivos gerais definidos para o Mestrado em Engenharia Biomédica são:

a) Complementar a formação de licenciados provenientes de diversas áreas das ciências básicas e da engenharia, de modo a que sejam capazes

de integrar conhecimentos para a resolução de problemas com aplicação nas ciências da vida e medicina;

b) Preparar os alunos para a investigação e/ou empregos orientados para o desenvolvimento e inovação, em empresas nacionais e internacionais que integram a cadeia de valor da saúde, hospitais e universidades. Os alunos com o grau de mestre serão capazes de realizar investigação científica multidisciplinar e possuir as competências necessárias para prosseguir os seus estudos e investigação num programa de doutoramento;

c) Dar a oportunidade aos alunos de aumentar os níveis de competências e de especialização, dando seguimento à sua formação de 1.º ciclo obtida nas licenciaturas em Engenharia Biomédica e em Bioengenharia, tendo em vista a sua empregabilidade.

2 — Para além disso, independentemente do percurso de especialização, os mestres deverão:

a) Desenvolver competências que lhes permitam relacionar o conhecimento em engenharia com as ciências da vida, de modo a avaliarem e conceberem projetos com aplicação em Engenharia Biomédica;

b) Adquirir competências na utilização de equipamentos e técnicas avançadas, em trabalho individual ou integrado em equipas multidisciplinares, de forma a permitir a criação e/ou o desenvolvimento de modelos computacionais, instrumentação eletrónica e *software* para aplicação Biomédica;

c) Fornecer formação técnica e científica detalhada e atualizada sobre as técnicas mais avançadas nos domínios da Engenharia, Biotecnologia, Bioquímica, Genética e Biomateriais visando a análise, diagnóstico e tratamento na área da saúde;

d) Desenvolver estratégias de investigação científica adotando soluções para resolver problemas concretos, e.g., formulação de hipóteses, planeamento e execução de protocolos experimentais, análise crítica de resultados e sua divulgação.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se descrevem, no total de 72 ECTS, confere um curso de especialização em Engenharia Biomédica.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, nos termos definidos para o efeito, por despacho do reitor.